



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 137, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui a Videoteca do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Videoteca do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com o objetivo de promover a divulgação de vídeos institucionais de interesse do Conselho ou do Ministério Público brasileiro, cujo conteúdo promova a capacitação técnico-profissional de seus membros e servidores.

Parágrafo único. A Videoteca será hospedada no portal do CNMP, no endereço eletrônico www.cnmp.mp.br/videoteca.

Art. 2º A publicação de vídeos será feita mediante solicitação, física ou eletrônica, dirigida à Biblioteca do CNMP, acompanhada de título do material, sinopse do conteúdo e sugestão de lista de palavras-chave.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser feita por:

- I – autoridade superior das unidades e ramos do Ministério Público e do CNMP;
- II – conselheiro do CNMP;
- III – coordenador de Centro de Apoio Operacional ou Câmara de Coordenação e Revisão;
- IV – diretor de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou centro de treinamento de unidade ou ramo do Ministério Público ou do CNMP;
- V – diretor de Fundação Escola ou Escola Superior de unidade ou ramo do Ministério Público.

Art. 3º Os vídeos deverão atender aos seguintes requisitos:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – mídia contendo a íntegra do vídeo, nos formatos .wmv, .flv, mpeg, mpeg 2, mpeg-4 e h.264, ou a indicação do respectivo *link* a ser reproduzido;

II – autorização exigida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, quando for o caso;

III – pertinência temática com a atuação do Ministério Público brasileiro e relevância institucional.

Parágrafo único. É vedada a publicação de vídeo de cunho comercial ou que viole o disposto no art. 37 da Constituição da República, especialmente o princípio da impessoalidade.

Art. 4º A Biblioteca do CNMP, verificando o atendimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, encaminhará a mídia ou o *link* à Assessoria de Comunicação Social do CNMP – ASCOM, para avaliação dos requisitos de qualidade, resolução de imagem e áudio.

Art. 5º Caberá à Biblioteca do CNMP o *upload* do vídeo no canal oficial da instituição no YouTube, em área específica destinada à Videoteca, sendo responsável pela publicação e gestão de conteúdo da Videoteca.

Art. 6º O Secretário-Geral do CNMP poderá determinar a retirada de vídeo que não atenda aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 7º Cabe ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente do CNMP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS